



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 17/04/20
Hora 11:52
Ass. [Assinatura] 1028
Protocolo Externo

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 477/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 13.514/2020

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI Nº 030, DE 17 DE ABRIL DE 2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) nos estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cáceres e dá outras providências”, em anexo.

Segundo pesquisas de Jornais reconhecidos como a BBC, que divulgou sobre Países que adotaram como medidas principais além do isolamento o uso de máscaras e apresentou um número inferior de contaminação em relação aos demais que não estão tomando esta atitude. Países como Hong Kong, Japão, Tailândia e Taiwan são exemplos reconhecidos.

Cabe ressaltar ainda que a própria OMS – Organização Mundial de Saúde destaca a importância do uso de Máscaras, não só para se proteger, mas também para evitar a propagação: ¹

"A orientação da OMS é que as pessoas usem máscaras se elas mesmas estiverem doentes, se tiverem sintomas respiratórios. E o motivo para isso é que elas evitem a transmissão para outra pessoa, não para evitar que ela mesma se infecte" Van Kerkhove

¹ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/02/27/mascaras-servem-para-protecao-contr-o-novo-coronavirus.ghtml>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0477/2020-GP/PMC - fls. 02

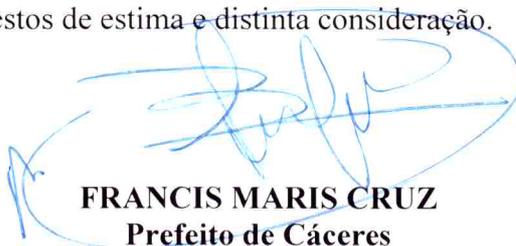
Neste sentido e para proteger o bem estar e a saúde da população cacerense se faz necessário a obrigatoriedade do uso de mascaras, vale ressaltar que o Projeto de Lei, possibilita que o cidadão possa confeccionar mascaras caseiras, considerando a alta procura para os profissionais da saúde, que necessita de mascaras com especificações técnicas.

De encontro ainda com as medidas do Governo do Estado de Mato Grosso, através do Decreto Estadual Nº 437 de 03 de abril de 2020, que dispõe sobre o programa “Eu cuido de você e você cuida de mim lançado no dia 03 de Abril de 2020, propõe um cuidado maior com cada cidadão.

Vale ressaltar que a obrigatoriedade se faz necessário para evitar a propagação do vírus, considerando que o nosso Município possui de pouca estrutura para enfrentar uma calamidade diante dos números que vem crescendo em outros municípios, o memento agora é de prevenção e para isso precisamos contar com toda a colaboração possível, e se não for colocado como uma obrigação não irá afetar a toda população.

Devido à relevância e o interesse coletivo denotados neste assunto, solicitamos, nos termos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, a apreciação e deliberação do Projeto de Lei em evidência, após os trâmites de praxe.

Na expectativa de contar com o apoio dos ilustres edis, aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 030, DE 17 DE ABRIL DE 2020

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) nos os estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Cáceres e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto vigente o estado de calamidade pública, declarado através do Decreto Estadual nº 424, de 25 de março de 2020, os estabelecimentos públicos e privados ficam obrigados a exigir o uso de máscara de proteção facial por seus funcionários, colaboradores e clientes, como condição de acesso e permanência às suas dependências.

Parágrafo único. A população em geral recomenda-se o uso preferencial de máscaras caseiras, que podem ser produzidas conforme orientações constantes na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde (www.saude.gov.br).

Art. 2º O descumprimento à determinação do art. 1º ensejará aplicação de multa aos estabelecimentos comerciais:

- I – multa equivalente a 01 (um) salário mínimo por pessoa flagrada, na primeira infração;
- II – multa equivalente a 02 (dois) salários mínimos em caso de reincidência;
- III – interdição do estabelecimento, enquanto perdurar a medida sanitária, no caso de cometimento da terceira infração;
- IV – cancelamento do alvará de funcionamento, no caso de descumprimento da interdição.

Art. 3º Compete à Vigilância Sanitária Municipal promover a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, bem como a aplicação das punições cabíveis.

Art. 4º Os recursos provenientes da penalidade prevista no art. 2º desta Lei reverter-se-ão ao Fundo Municipal de Saúde, para o enfrentamento da COVID19.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 17 de abril de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E2CB-4A4B-449D-3D65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO CORDOVA FRANÇA (CPF 014.279.301-98) em 17/04/2020 09:33:36 (GMT-04:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E2CB-4A4B-449D-3D65>